

Artigo 11º - Fica considerado comércio sujeito a Licença Especial Diária o que de porta fechada o exercem de qualquer forma mesmo os estabelecimentos clandestinos.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de Setembro de 1961.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 324

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Abreu e Lima, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a instalação de aparelhos telefônicos na cidade.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar uma taxa de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para instalação de aparelho telefônico dentro da cidade.

Artigo 2º - As despesas com a instalação de aparelho fora do perímetro urbano correrão por conta dos interessados, bem como a conservação de suas respectivas linhas de acordo com o orçamento que for apresentado pela Prefeitura.

Artigo 3º - A taxa estipulada no artigo 1º estará sujeita a alterações de acordo com os preços de materiais apresentados pela firma fornecedora.

Artigo 4º - Os pedidos deverão ser feitos mediante requerimento, devendo ainda o requerente assinar o "Termo de Compromisso" a fim de se responsabilizar pelo fiel cumprimento de

suas obrigações de pagamento das amortizações e serviços telefônicos prestados.

Artigo 5º - O pagamento das instalações dos aparelhos será feito na Tesouraria Municipal, sendo a metade adiantado e o restante em prestações mensais de Cr\$ 2.500,00.

Artigo 6º - Os aparelhos que se acham instalados por conta de particulares com pagamentos em atraso deverão ser cobrados pelo seu restante integral em uma só prestação com juros de mora de 1% ao mês, da mesma forma os aparelhos que estiverem ligados sem nenhum pagamento de amortização serão da mesma forma cobrados de uma só vez com juros de 1% ao mês desde o início de sua instalação ou em caso contrário recolhidos a Municipalidade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de setembro de 1961.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei Nº 325

A Câmara Municipal deuta e eu Prefeito Municipal de Iturangua, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre outorgação de contrato para instalação de um Centro Telefônico em Engº Belho e outorga uma suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o enr. José Baeto, técnico em serviços telefônicos, a instalação de